

- T Ê R M O D E A B E R T U R A -

Contém este livro, cem (100) fôlhas, numeradas tipograficamente e rubricadas com a chancela Cym

Aníbal Braga Jorge, de que faço uso, para nêle lançar as Leis e Resoluções aprovadas por esta Câmara Municipal, durante o exercício de mil novecentos e sessenta e sete. (1.967).

Cym
Ver. Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 229/67, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-No Código Tributário Municipal, título VII, do Impôsto Sôbre os Serviços de Qualquer Natureza, Capítulo I, da incidência e das isenções, no Artigo 169, fica incluído mais um inciso, com a seguinte redação:

" e)- depósitos e cobranças, inclusive bancários. "

ARTIGO 2º:-Na Tabela I, do referido Código Tributário, para o - lançamento e cobrança do impôsto sôbre os " serviços de qualquer natureza ", fica acrescido o inciso VIII, com a seguinte redação:

" VIII)- Depósitos e cobranças, inclusive bancários alíquota 0,02%, sôbre os totais constantes de cada balancete mensal. "

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Cym
Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-